



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

O COUTO DE S. TORCATO.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1898 | Número: 15

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, O Couto de S. Torcato. *Revista de Guimarães*, 15 (4) Out.-Dez. 1898, p. 139-151.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

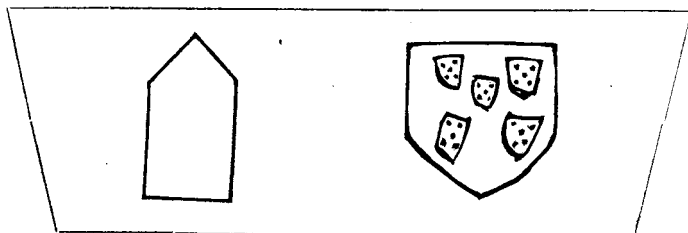
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

COUTO DE S. TORQUATO

O corregedor de Guimarães, Francisco Xavier da Serra Crasbeeck, enviou em 2 de dezembro de 1723 à Academia Real de Historia as *Memorias resuscitadas d'Entre Douro e Minho*, que se conservam na Bibliotheca Nacional de Lisboa. No tomo II d'estas *Memorias*, titulo xxxiv, capitulo II § 1.º, fl. 55 e seguintes, lê-se :

1 — O Couto de S. Torquato fica situado dentro dos limites do termo d'esta villa de Guimarães, uma legua distante d'ella para nascente; está todo demarcado sobre si...

5 — Governa-se este Couto com um juiz e um procurador, eleitos pelo povo e os confirma um conego d'esta Collegiada, que serve de Ouvidor do dito Couto no que respeita ao civil tão sómente, para o que tem aqui pegado ás ditas casas da renda uma casa da camara para as audiencias (que antigamente se faziam ahi perto em uma cadeira de pedra e uma lage redonda por mesa, debaixo de um carvalho) e n'ella uma pedra na fôrma seguinte:



Até aqui o erudito corregedor. Explanemos agora, tanto quanto possível, a historia do *Couto de S. Torquato* em face dos documentos publicos, que havemos compulsado em diferentes archivos.

*

Remonta a época anterior á monarchia portugueza a isenção regia que á terra de S. Torquato foi concedida; deve-se ao rei de Castella D. Fernando e a sua esposa D. Sancha, os quaes estando em Guimarães e querendo enriquecer com privilegios e honras o mosteiro vimaranense, que no seculo x havia fundado Mumadona, lhe conferiram a jurisdicção sobre este territorio, ordenando por carta do dia xii das Calendas de julho da era de 1087 — 20 de junho de 1049 —, que nem o seu vigario, nem conde, nem typhado, nem homem algum podesse em qualquer tempo inquietar os seus moradores, que deviam responder perante o vigario do dito mosteiro tanto por homicidio, como por rapto, fossadeira e qualquer calunnia em que incorressem.

Esta isenção foi posteriormente confirmada por D. Affonso VI, filho d'aquelles monarchas e avô do primeiro rei de Portugal ¹.

*

D. Affonso Henriques, depois de erigir em Collegiada o mosteiro de Mumadona e no intuito de beneficiar o convento, que sob a regra de Santo Agostinho se erigira, em época não averiguada, junto da egreja de S. Torquato, separou a jurisdicção da Collegiada e a conferiu a estes religiosos, dando-lhes carta de Couto em 26 d'abril de 1173 e demarcando n'ella o territorio que abrangia n'esta concessão.

É do teor seguinte a carta d'este monarcha :

« In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Haec est Carta cauti sive testamenti quam ego Alfonsus Rex Portugallensium una cum filio meo Rege Domno Santio et filia mea Regina Domna Tarasia pro amore Dei et remissione peccatorum meorum facio Ecclesiae Sanctae Mariae et Sancti Torcati et

¹ *Port. Mon. Hist., Diplom. et Chart., pag. 226, doc. 372.*

alliorum Sanctorum quorum ibi reliquiae reconditae sunt, et vobis Domino Pelagio ejusdem Ecclesiae Priori, et coeteris fratribus vestris tam presentibus quam futuris, qui in prefata Ecclesia bene vixerint, et secundum canonicam regulam Beati Augustini in sancta conversatione permanserint. De vobis atque concedo et presentis scripturae munimine confirmo eandem ecclesiam cum adjacentibus villis suis ipsa scilicet quae dicitur Villa Regis et alia quae vocatur Reboreda per terminos infrascriptos determinatos diuiditur. Itaque a parte orientis per terminos notos et marcos de Sagadi, et de Mosegi, et vadit per Spineria, et ferit in ipsa Portella inter auterio de Letanias et penneda, et inde pergit per prona comodo currit ipsa aqua et diuidit cum Villar et ferit in illa leuada que dicitur do Ortal, et inde ascendit ad superiora per ipsas petras signatas ad petram superpositam comodo diuidit cum villa Gomianis, et vadit per caufum et ferit per petras de Bopelleira in ipsa strata et inde comodo diuiditur per terminos et marcos notos et antiquos de Gomianes et Vrgildi et de Trasariis, et de Lubeira, et ferit in Sagadi unde initium sumpsimus, quid quid igitur inter prescriptos terminos concluditur et regiae protestatis esse dignoscitur totum vobis et prefatae Ecclesiae supradicta conditione concedimus et presentis scripturae pagina et prefata Cauti designatione communimus; quicumque igitur ex nostra posteritate siue vir siue femina Regni successionem acceperit et hanc nostram constitutionem vobis vestrisque successoribus obseruauerit Dei Omnipotentis benedictionem et nostram pariter consequatur, et Beatae Dei genitricis Mariae et Sancti Torcati et alliorum sanctorum qui in eadem Ecclesia honorantur intercessionem in omnibus suis necessitatibus inuenire mereatur; siquis vero temerarius diabolico furore commotus preditos Cauti terminos violenter infregerit et aliquid damni ibi inferre temptauerit quidquid per violentiam abstulerit integrum restituat et vobis uel vicem vestram tenentibus quingentos solidos probatae monetae publice persoluere cogatur. Facta carta Cauti siue testamenti sexto Calendas Magii Era millessima ducentessima decima prima. Ego Rex Alffonsus una cum filiis meis Rege Domino Santio, et Regina Domna Tarasia qui eam facere iussimus pro Dei amore et peccatorum nostrorum remissione in perpetuum roboramus. Rex Alffonsus. Rex Santius. Regina Tharasia. Qui presentes fuerunt Prior vimaranis Petrus Amarellus. Prior Costensis Domnus Menendus. Villanus vicarius Vimaranis, Joannes da Rochella. Joannes Pelagii. Frater Villanii. Fernandus Bispo. Petrus Mauro. Domnus Petrus Fernandi Ma-

jordomus Curiae Regis Santii confirmo. Petrus Odorii Dapifer confirmo. Domnus Fernandus Alfonsi signifer Regis Santii confirmo. In Bracara Archiepiscopus Domnus Joannes. Petrus Faciom Regis Domni Alfonsi cancellarius confirmo » ¹.

*

As inquirições geraes ordenadas por el-rei D. Affonso II no anno de 1220 deixaram constatada a existencia do *Couto* de S. Torquato, possuido pelo mosteiro d'esta denominação, que em seu favor cobrava os fôros reaes e outras pensões miudas — *unde habet rationem et directuras* —.

N'esta época possuia o Couto trinta e sete casaes ².

*

Alguns poderosos adquiriram terras no Couto contra as determinações regias; o prior do mosteiro, que era prejudicado nas suas rendas e regalias com este facto, fez subir as suas queixas à presença do monarcha D. Sancho II, que, por carta datada de Coimbra a 28 de janeiro de 1229 e dirigida ao Pretor e juiz de Guimarães, renovou as prohibições anteriores, ordenou que os moradores do Couto reconhecessem como seu *senhor* o prior e que as terras deixadas incultas ficassem livres para o mosteiro.

Eis a carta regia :

« Santius Dei gratia Portugaliae Rex Pretori et Durano Pelagii et judici de Vimar. Salutem. Sciatis quod Joannes Petri Prior monasterii Sancti Torcati dixit mihi quod homines compararunt hereditatem in suo Cauto contra defentionem Patris mei et contra meam defentionem unde ego mando vobis quod de quantis inveneritis quod ibi compararunt hereditatem post defentionem Patris mei et post meam defentionem quod saquetis inde mihi meum incantum et Prior recipiat hereditatem pro ad monasterium et de cetero similiter defendo quod nec caualarii nec clerici nec burguenses comparent ibi hereditatem et si compararent mando vobis quod saquetis inde mihi meum

¹ Archivo da Collegiada de Guimarães, livro dos Coutos, fl. 4 a 5 v.

² *Port. Mon. Hist.*, Inquisitiones, pag. 226.

incautum per meum portarium de Vimarani et Prior recipiat hereditatem pro ad monasterium. Preterea mando quod homines qui habent hereditatem in Cauto et nolunt eam laborare constringatis eos quod rationem de ea monasterio et quod dimittant eam liberam ad monasterium et mando quod homines qui morantur in ipso Cauto quod non habeant alium Dominum quam Priorem ipsius monasterii, et si habuerint mando Priori quod accipiat eis quantum habuerint, et ideo do istam meam cartam apertam ut sit in monasterio in testimonio quae fuit facta apud Collimbriam quinto kalendas februarii sub era millessima ducentessima sexagessima septima » ¹.

*

As testemunhas, que depozeram nas inquirições de 1258, declararam que n'este Couto havia trinta e um casaes pertencentes ao mosteiro e que el-rei dera a este todo o direito, que aqui possuía, quando coutou esta terra, accrescentando que esta mercê fôra feita por D. Affonso Henriques por sua carta sem sêllo, mas com o seu signal ².

*

Uma carta d'el-rei D. Affonso III, datada de Guimarães a 12 de julho de 1262, concedeu ao prior do mosteiro que nomeasse *juiz* do Couto e prohibiu que alguém aqui possuísse *maladia*.

É do teor seguinte :

« Alfonsus Dei gratia Rex Portugaliae universis presentem cartam inspecturis notum facio quod ego mando et concedo Petro Nunci Priori Santi Torcati et conuentui ejusdem loci et omnibus successoribus suis quod ipsi faciant et nominent in Cauto Santi Torcati iudicem qualem voluerint et quando voluerint similiter, et mando et defendo quod nullus habeat maladiam in ipso Cauto Santi Torcati et istud facio ego amore ipsius Petri Nunci Prioris ipsius monasterii de Santo Torcato, in cujus rei testimonium dedi eidem Priori et conuentui ipsius monasterii istam meam cartam apertam datam Vimar. duode-

¹ Archivo da Collegiada, livro dos Coutos, fl. 10.

² *Port. Mon. Hist.*, Inquisitiones, pag. 727-729.

cima die jullii Rex mandavit per Alffonsum Martini superjudicem Roderico Petri fecit Era millessima trecentessima » ¹.

*

As inquirições de 1288 a 1290, ordenadas por D. Diniz, nada innovaram nos privilégios d'este Couto. Verificada por ellas a existencia legal d'esta circumscripção, foi sentenciado que assim se conservasse com todos os direitos, isenções e regalias, que usufrua ².

*

A carta regia de D. Sancho II, que fica publicada acima, ainda não terminou com os abusos de que se queixava o prior donatario do Couto de S. Torquato; os nobres e poderosos, comprando terras no Couto, continuavam a usurpar os direitos do convento e a prejudicar-lhe as rendas; tornou-se de necessidade que se suscitasse a observancia do estatuido por aquelle monarcha.

El-rei D. Diniz procurou cortar o abuso confirmando por carta datada de Torres Vedras a 13 de novembro de 1310 a referida carta de D. Sancho II de 28 de janeiro de 1229 ³.

Ainda ao mesmo rei deve o prior de S. Torquato uma outra mercê, conferida por carta datada de Lisboa a 10 d'agosto de 1314.

Por esta carta o monarcha colloca sob a sua especial guarda, encommenda e defendimento o prior, frades e mosteiro, os seus homens, herdamentos e possessões, comminando a pena de 6:000 soldos aos que fossem contra esta sua carta, que é do seguinte teor:

« Dom Diniz pella grassa de Deos Rei de Portugal e do Algarue. A quantos esta carta virem faço saber que eu recebo em minha goarda e em minha encommenda e so meu defeudimento Pay Peres Priol do mosteiro de São Trocade e seus frades e seu mosteiro e seus homens e seus herdamentos e sas pocissois e todellas outras sas cousas porque mando e de-

¹ Archivo da Collegiada, livro dos Coutos, fl. 9.

² Archivo da Torre do Tombo, Inquirições de D. Diniz.

³ Archivo da Collegiada, livro dos Coutos, fl. 40.

fendo firmemente que nom seja nenhum ousado que fassa mal nem forssa ao dito Priol nem a seus frades nem a seu mosteiro nem a sas pocissois nem a nenhũa das outras sas cousas ca aquel que em hy al fezer ficará por meu inimigo e peitarmeha os meus encoutos de seis mil soldos e corregerá em dobro o mal ou forssa que fezer ao dito priol e aos ditos frades e a cada hũa das outras sas cousas. Em testemoyo desto dei ao dito Priol e frades esta minha carta. Data em Lisboa dez dias de agosto. El-rey o mandou por mestre João das leis. Estevão Domingues a fez era de mil trezentos e sincoenta e dous annos» ¹.

*

Em virtude do edito de D. Affonso iv, que ordenava que pelas comarcas se fizesse chamamento geral de todos os que tinham villas, castellos, coutos, honras ou jurisdicções para, a dia certo, virem perante os ouvidores dos feitos d'el-rei mostrar o titulo da sua posse, ou em virtude da citação de que fôra incumbido o commissario regio Lourenço Galado para os senhores de honras e coutos d'Entre Douro e Minho justificarem a legitimidade dos seus direitos jurisdiccionaes ², resultou, provavelmente, a sentença datada de Santarem a 13 de março de 1336, que mantem as regalias do Couto de S. Torquato.

Por esta sentença el-rei confirmou ao mosteiro a jurisdicção civil no Couto, que era exercida por este modo:

O mosteiro nomeava annualmente o *juiz* do Couto, podendo removel-o antes de findar o anno; o juiz ouvia os feitos civéis dos moradores do Couto e das outras pessoas que aqui viessem demandar, proferia a sua sentença e d'elle appellava-se para o prior e d'este para a corôa.

O mosteiro nomeava igualmente um *mordomo*, que fazia as penhoras, chegas e entregas por mandado do prior e do juiz; levava as vozes e coimas para o mosteiro; prendia os degredados e malfeitores e outros quaesquer contra quem houvesse querella, e se esta importava crime mandava-os por um cabo entregar ao juiz de Guimarães; fazia tapar os pães, as

¹ Archivo da Collegiada, livro dos Coutos, fl. 11 a 11 v.

² *Hist. da adm. publica em Port.*, por H. da Gama Barros, tomo I, pag. 454.

vinhas e os outros labores, e impunha penas aos desobedientes, as quaes eram levadas para o mosteiro.

A jurisdicção crime ficou reservada à corôa, como já o estava ¹.

D'aqui por diante até á extincção do mosteiro de S. Torquato não encontramos vestigios alguns que nos levem a conjecturar que o poder central intentasse pôr em duvida ou restringir as regalias do Couto e seu donatario; pelo contrario, os monarchas posteriores confirmaram successivamente as mercês dos seus antecessores.

Estas confirmações foram feitas nas seguintes datas:

D. Pedro I, por carta datada de Coimbra a 21 de outubro de 1357 ².

D. João I, por carta datada de Braga a 24 de dezembro de 1387 ³.

D. Duarte, por carta datada de Santarem a 27 de novembro de 1433 ⁴.

O infante D. Pedro, duque de Coimbra, regente na menoridade de seu sobrinho D. Affonso v, por carta datada de Guimarães a 14 de agosto de 1443 ⁵.

D. Affonso v, por carta datada de Santarem a 25 de dezembro de 1450 ⁶.

*

Muito posteriormente a lei de 19 de julho de 1790 fez vacillar a existencia do Couto e os privilegios do seu donatario, que já então e desde muito, era o cabido da Insigne e Real Collegiada de Guimarães.

A provisão régia de 8 de julho de 1793 manteve porém o cabido como donatario do Couto e conferiu-lhe a faculdade de nomear, como antes, o juiz, sem embargo das disposições da citada lei.

Em 3 de agosto de 1793 o corregedor de Guimarães, dr. Bernardo de Abreu Castello Branco, em cumprimento da dita

¹ Archivo da Collegiada, livro dos Coutos, fl. 5 v.

² Idem, idem, fl. 12 v.

³ Idem, idem, fl. 13 v.

⁴ Idem, idem, fl. 12.

⁵ Idem, idem, fl. 18.

⁶ Idem, idem, fl. 23.

provisão, restituiu o cabido á sua antiga posse, indo para esse fim á casa da camara do Couto ¹.

*

O mosteiro de S. Torquato, como muitos outros, decahiu pela metade do seculo xv, passando a ser administrado por um commendatario com auctorisação da Santa Sé.

João de Barros, camareiro que fôra do arcebispo D. Fernando da Guerra e conego da Sé de Braga, era administrador d'este mosteiro em 1473 e n'este anno por escriptura feita no Porto a 14 de maio prometteu ao cabido da Collegiada de Guimarães que dentro d'um mez renunciaria condicionalmente nas mãos do Papa, ou seu legado, o beneficio da egreja e mosteiro, de que era administrador, afim de que elle fosse logo unido á mesa collegial com exclusão da prioral, devendo o cabido pagar-lhe no Porto a pensão vitalicia de 40:000 reaes de dez pretos o real ².

O pontifice Sixto iv por Bulla dada em Roma a 19 de julho de 1474 uniu ao cabido de Guimarães este mosteiro, de que elle tomou posse ainda n'este anno ³.

O estado precario do mosteiro e ausencia de João de Barros, que nunca aqui residia, forneceram á camara de Guimarães ensejo opportuno para intentar estender a sua jurisdicção ás terras do Couto de S. Torquato.

Os seus moradores desamparados do seu donatario, que tinha obrigação de velar pela conservação das regalias do Couto, viram se ccagidos a pagarem durante o periodo de doze ou quatorze annos o imposto do relego á camara de Guimarães. Esta não levou porém a final a sua pretensão.

O cabido tomou posse do mosteiro em 1474, como dissemos, e procurou immediatamente restituir as coisas ao antigo estado, pondo cobro pelos meios legaes ás mal entendidas pretensões do senado vimaranense. Um alvará regio de 9 de dezembro de 1475 eximiu os moradores do Couto d'aquelle imposto para a camara de Guimarães ⁴.

¹ Archivo da Collegiada, livro dos Privilegios, vol. 1, pag. 188 e 189.

² Idem, livro dos Coutos, fl. 27 v.

³ Idem, idem, fl. 30 v. e 36.

⁴ Idem, idem, fl. 41.

Não foi todavia esta a ultima tentativa empregada pela camara para exercer a sua jurisdicção em terras de S. Torquato; outras empregou mas sempre com o mesmo resultado da primeira.

A sentença dada no Lumiar a 6 de fevereiro de 1526 manteve ao cabido o direito de lançar as coimas, que a camara lhe pretendia usurpar ¹.

A sentença de 22 de junho de 1577 conservou ao juiz do Couto o direito de repartir a terça do pão, que a camara queria avocar ².

A sentença dada em Lisboa a 29 de abril de 1581 declarou os moradores do Couto desobrigados do pagamento de fintas para as calçadas, pontes e fontes, que a camara alli pretendia cobrar ³.

A sentença da Relação do Porto de 10 de dezembro de 1596 conservou ao juiz do Couto o direito de repartir a terça do pão das freguezias da Lobeira e Rendufe, annexas a S. Torquato, que lhe era questionado pela camara de Guimarães ⁴.

O sargento-mór de Guimarães Antonio Pereira de Castro, prendeu Amaro Fernandes e Mathias Gonçalves, moradores n'este Couto, por faltarem ao *alardo* para que tinham sido convocados. A sentença da Relação do Porto de 23 de maio de 1602 julgou, porém, que os moradores do Couto não eram obrigados a irem aos alardos e exercicios militares a Guimarães e assim cahiu por terra esta tentativa de usurpação dos direitos e regalias do Couto ⁵.

D'esta data em diante não encontramos dados que façam presumir a continuação dos projectos usurpadores da camara de Guimarães.

*

O juiz e procurador do Couto tinham o direito de se assentarem n'um banco collocado no arco cruzeiro da igreja em frente da cadeira parochial e d'este logar assistirem ás solemnidades religiosas.

¹ Archivo da Collegiada, livro dos Coutos, fl. 51 v.

² Idem, idem, fl. 44 v.

³ Idem, idem, fl. 58 v.

⁴ Idem, idem, fl. 47 v.

⁵ Idem, idem, fl. 55 v.

Esta prerrogativa foi contestada em 1758 pelo vigário Manoel Ferreira Cardoso; o cabido levou a pendencia perante o corregedor de Guimarães, que em 21 de julho de 1758 proferiu sentença favorável à camara do Couto.

Esta sentença foi mandada cumprir por despacho do Arcebispo Primaz de 15 de junho de 1760 ¹.

*

Em 22 de junho de 1761 o cabido nomeou Ouvidor do Couto Antonio de Sousa de Araujo e Menezes; os moradores do Couto aggravaram d'esta nomeação por não recahir em pessoa ecclesiastica, como até então estava em costume.

A Relação do Porto por sentença de 27 de março de 1762 negou provimento ao agravo, declarando que o cabido podia escolher livremente o Ouvidor do Couto ².

*

Em 15 de maio de 1834 foram mandadas arrancar do livro da camara do Couto as folhas em que estava exarado o auto de acclamação de D. Miguel ³.

*

Dos documentos que tivemos á mão colligimos a indicação de alguns juizes do Couto, a saber:

Pero Nunes de Gondomar, em janeiro de 1386 ⁴.

Pero Gonçalves, em 4 de julho de 1629 ⁵.

Antonio Francisco, em 7 de maio de 1696 ⁶.

Antonio de Sousa e Araujo, em 1758 ⁷.

Custodio José de Freitas, em 1761 ⁸.

José Antonio de Faria, em 28 de abril de 1834 ⁹.

¹ Archivo da Collegiada, livro dos Coutos, fl. 158.

² Idem, idem, fl. 162 v.

³ Archivo da adm. de Guim., maço da correspondencia de 1834.

⁴ Archivo da Collegiada, Pergaminho avulso n.º 104.

⁵ Idem, livro dos Coutos, fl. 39 v.

⁶ Idem, livro das sentenças da fazenda, vol. I, fl. 296.

⁷ Idem, livro dos Coutos, fl. 158.

⁸ Idem, idem, fl. 162 v.

⁹ Archivo da adm. de Guim., maço da correspondencia.

*

Este ultimo com o procurador Manoel de Mattos Peixoto foram os ultimos vereadores da camara de S. Torquato, porque a mudança do regimen trouxe com novas disposições legaes a

Extinção do Couto

Em execução dos decretos de 29 de novembro de 1830 e 28 de junho de 1833 o corregedor de Guimarães proferiu a sentença que extinguiu o Couto de S. Torquato, que existiu desde 20 de julho de 1049 a 7 de janeiro de 1835, contando a longa duração de 785 annos, 6 mezes e 18 dias.

Esta sentença, que se acha registada no livro 24 do Registo da Camara de Guimarães, fl. 157 e 158, é do teor seguinte:

« Vistos estes autos. Pela inquirição de folhas 22 se faz certo que os Coutos de Ronfe e S. Torquato estão incravados n'este concelho de Guimarães e não tem cada hum d'elles mil e quinhentos fogos, mas apenas o primeiro 233 e o segundo 380, pouco mais ou menos, e que os seus povos não têm maior incommodo em ficarem sujeitos no civil ás authoridades do concelho de Guimarães, assim como o estão no crime, ao mesmo tempo que tem a vantagem de evitarem os incommodos das imposições inherentes a cada hum dos coutos e concelhos. N'estas circumstancias e faltando-lhes a população necessaria para as eleições dos cargos devem ser extinctos e incorporados n'este concelho pela disposição dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 29 de novembro de 1830 e dos paragraphos 1.º e 2.º do decreto n.º 65 de 28 de junho de 1833, ao que nada opposeram as suas camaras sendo a fl. 13 v. e 14 v. para isso intimadas. Portanto e o mais dos autos julgo extinctos os coutos de Ronfe e S. Torquato, ficando unidos e fazendo parte do concelho de Guimarães, e todas as authoridades d'este concelho com jurisdicção nos ditos extinctos coutos de Ronfe e S. Torquato, assim como os cidadãos d'elles gozando de todas as liberdades que tem os do concelho de Guimarães e com voto activo e passivo como elles tem. Ficam por consequencia sem mais poder as authoridades dos ditos extinctos coutos. Todos os processos findos e todos os livros de distribuição dos extinctos coutos serão recolhidos

por inventario ao archivo da camara do concelho de Guimarães e ahí guardados para segurança do direito das partes interessadas e o escrivão ou distribuidor que dentro de dous mezes não satisfizer á formação dos inventarios e entrega ordenada será preso até satisfazer, ficando o juiz de fora do concelho de Guimarães strictamente responsavel pelo cumprimento d'esta disposição. Os processos pendentes serão remettidos dentro em quinze dias ao juizo do concelho de Guimarães para ahí com citação das partes se seguirem os termos d'elles. E para que esta abolição e incorporação chegue á noticia de todos se affixará por editaes nos extinctos coutos de Ronfe e S. Torquato e n'esta villa de Guimarães, incorporando-se n'elles esta sentença e sendo os mesmos remettidos ao juiz de fora d'este concelho para os fazer affixar e cumprir pela parte que lhe diz respeito e se enviará copia tambem á subprefeitura da camara para seu conhecimento e para que a possa fazer registrar na camara de Guimarães como convem. Guimarães 7 de janeiro de 1835. — Alexandre Fortunato Villaça ».

Tagilde — 1898.

OLIVEIRA GUIMARÃES.